



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D ã O Nº. 46.435

(Processo nº. 2008/50005-8)

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração

Recorrente: Sr. VALDERI FRANÇA DO NASCIMENTO, Presidente à época do INSTITUTO ASSISTENCIAL AMBIENTALISTA BRASILEIRO

Recorrido: Acórdão nº. 42.467 de 08.11.2007

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA: Recurso de Embargos de Declaração.  
Conhecimento. Não provimento.  
Manutenção da decisão recorrida.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR: Processo nº. 2008/50005-8

Versam os presentes autos do Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão nº. 42.467-TCE de 08/11/2007

A Consultoria Jurídica desta Egrégia Corte de Contas às folhas 05 e 06, opina pelo acatamento do embargo de declaração.

Em novo pronunciamento a CONJUR (fls. 10/11/12), opina pelo CONHECIMENTO, para ao final REJEITÁ-LO na íntegra, por falta de amparo legal, eis que inexistente qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada.

O Departamento de Controle Externo (fls. 13/14) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 19), considerando o exame dos autos, acompanham o parecer da Consultoria Jurídica em todos os seus termos.



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

É o relatório.

VOTO:

Conheço o recurso, porém, não dou provimento e mantenho a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso II da Lei Complementar n<sup>o</sup>. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de manter todos os termos da decisão recorrida.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 24 de novembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Relator

IVAN BARBOSA DA CUNHA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Substituto

Presente à sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.

RC/0100455/